LEI N.º 9.589, DE 28 DE MARÇO DE 2023

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 7.442, de 25 de junho de 2015, que "Dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente; o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; o Conselho Tutelar; os serviços especiais de proteção à criança e ao adolescente, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 7.442, de 25 de junho de 2015, que "Dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente; o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; o Conselho Tutelar; os serviços especiais de proteção à criança e ao adolescente, e dá outras providências," como segue:

I – O art. 31 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31. A inscrição e seleção de candidatos ao Conselho Tutelar compreenderão 2 (duas) fases: preliminar e definitiva.

§1.º A inscrição preliminar será deferida aos candidatos que preencham os seguintes requisitos:

I - reconhecida idoneidade moral através de folha corrida, identidade e CPF;

II - idade superior a 21 anos;

III - residir no Município no mínimo há 5 anos;

IV - ter completado o Ensino Médio;

V - ser eleitor do Município;

VI - não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar;

VII – Comprovação de trabalho envolvendo atendimento específico com crianças e/ou com adolescentes, por no mínimo um ano, abonados por entidade legalmente constituída e com situação cadastral regular; e

CLEIA JUCARA AIROLDI:70131341049 Assinado de forma digital por CLEIA JUCARA AIROLDI:70131341049 Dados: 2023.03.28 21:52:54 -03'00'

RODRIGO GOMES MASSULO:02482757045 Assinado de forma digital por RODRIGO GOMES MASSULO:02482757045 Dados: 2023.03.29 08:28:02 -03'00'

VIII - não ter vinculação partidária no ato da inscrição, mediante a apresentação de certidão expedida pelo Cartório Eleitoral.

§ 2.º Encerrada a fase preliminar das inscrições, somente poderá concorrer o candidato que participar, comprovadamente, de curso de capacitação de conselheiros tutelares realizado sob a coordenação do CMDCA, com frequência mínima de 80% no curso, bem como tiver aptidão, comprovada em Avaliação Psicológica, realizada conforme as normas em vigor do Conselho Federal de Psicologia.

§3.º Será facultado ao próprio candidato conhecer o resultado da sua Avaliação Psicológica mediante solicitação, por escrito, ao CMDCA.

§4.º A devolução tem por objetivo cientificar e esclarecer os fundamentos do resultado na avaliação psicológica, sendo que não tem caráter de reaplicação ou reavaliação do exame psicológico.

§ 5.º O CMDCA, por meio da Comissão Eleitoral, fará divulgar através de Edital a nominata dos candidatos aptos a participarem do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, em jornal de circulação no município local e em átrios da sede dos três poderes municipais.

§6.º O resultado terá um parecer APTO ou INAPTO para o desempenho da função.

§7.º Os candidatos que tiverem suas inscrições inadmitidas poderão interpor recurso, no prazo de dois dias contados da publicação do ato, se documentalmente comprovarem o atendimento de todos os requisitos do § 1º.

§8.º O recurso será dirigido para julgamento pelo presidente do CMDCA.

§9.º Encerrada a fase de inscrições, a Comissão Eleitoral designada pelo CMDCA publicará Edital com a nominata dos candidatos aptos a participarem do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares."

II – Os artigos 43 e 44 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 43. É vedada a propaganda eleitoral:

I - por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público; e

II - em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa.

Art. 44. É permitida a propaganda eleitoral individual da seguinte forma:

RODRIGO GOMES MASSULO:02482757045 Assinado de forma digital por RODRIGO GOMES MASSULO:02482757045 Dados: 2023.03.29 08:28:35 -03'00'
CLEIA JUCARA AIROLDI:70131341049 Assinado de forma digital por CLEIA JUCARA AIROLDI:70131341049 Dados: 2023.03.28 21:53:17 -03'00'

I - com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae;

II - por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§ 1.º É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 2.º No dia da eleição será expressamente proibida à distribuição de qualquer material de campanha dos candidatos, sob pena de, em caso de inobservância a esta vedação, cassação da candidatura.

§ 3.º No dia da eleição é vedado aos candidatos ou em nome destes, a prática de transporte de eleitores.

§ 4.º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

§ 5.º Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n.º 9.504/1997 e alterações posteriores."

III – O artigo 50 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 50. Os servidores municipais que atuarem como mesários ou escrutinadores serão, dispensados de comparecer ao trabalho, mediante comprovação expedida pela Comissão Eleitoral, respectivamente pelo período de 2 (dois) e 1 (um) dia."

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 28 de março de 2023.

RODRIGO GOMES MASSULO:02482757045
Assinado de forma digital por RODRIGO GOMES MASSULO:02482757045
Dados: 2023.03.29 08:28:59 -03'00'

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLEIA JUCARA AIROLDI:70131341049
Assinado de forma digital por CLEIA JUCARA AIROLDI:70131341049
Dados: 2023.03.28 21:53:33 -03'00'

Cléia Juçara Airoldi
Secretária da Administração e Finanças

SECRETARIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em 27 de março de 2023.

RAFAEL VINICIUS TEICHMANN
Secretário de Gestão de Recursos Humanos

Publicado por:
Camila Beck Cordeiro
Código Identificador:621ACCB4

SECRETARIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 436/2023/SMGRH

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em conformidade com a Portaria nº 58/2021/SGRI, **DESLIGA VALDEMAR DOS SANTOS,** do Quadro de Servidores Inativos, em virtude de falecimento ocorrido em 10 de março do ano de 2023, conforme Certidão de Óbito Matricula nº. 099820 01 55 2023 4 00146 113 0029338 08.
SECRETARIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em 28 de março de 2023.

RAFAEL VINICIUS TEICHMANN
Secretário de Gestão de Recursos Humanos

Publicado por:
Leticia Gehm Kruger
Código Identificador:632C4960

SECRETARIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 437/2023/SMGRH

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em conformidade com a Portaria nº 58/2021/SGRI, **DESLIGA FRANCELINO FRANCISCO ALMEIDA,** do Quadro de Servidores Inativos, em virtude de falecimento ocorrido em 17 de março do ano de 2023, conforme Certidão de Óbito Matricula nº. 099820 01 55 2023 4 00146 125 0029350 47.

SECRETARIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em 28 de março de 2023.

RAFAEL VINICIUS TEICHMANN
Secretário de Gestão de Recursos Humanos

Publicado por:
Leticia Gehm Kruger
Código Identificador:393D38D3

SECRETARIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 438/2023/SMGRH

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em conformidade com a Portaria nº 58/2021/SGRI, **DESLIGA NILVO HUNGER,** do Quadro de Servidores Inativos, em virtude de falecimento ocorrido em 11 de março do ano de 2023, conforme Certidão de Óbito Matricula nº. 099820 01 55 2023 4 00146 118 0029343 61.

SECRETARIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em 28 de março de 2023.

RAFAEL VINICIUS TEICHMANN
Secretário de Gestão de Recursos Humanos

Publicado por:
Leticia Gehm Kruger
Código Identificador:7A53D1F4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.589, DE 28 DE MARÇO DE 2023

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 7.442, de 25 de junho de 2015, que "Dispõe sobre aPolítica Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente; o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; o Conselho Tutelar; os serviços especiais de proteção à criança e ao adolescente, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 7.442, de 25 de junho de 2015, que "Dispõe sobre aPolítica Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente; o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; o Conselho Tutelar; os serviços especiais de proteção à criança e ao adolescente, e dá outras providências," como segue:

I – O art. 31 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31.A inscrição e seleção de candidatos ao Conselho Tutelar compreenderão 2 (duas) fases:preliminar e definitiva.

§1.ºA inscrição preliminar será deferida aos candidatos que preencham os seguintes requisitos:

I -reconhecida idoneidade moral através de folha corrida, identidade e CPF;
II -idade superior a 21 anos;
III -residir no Município no mínimo há 5 anos;
IV -ter completado o Ensino Médio;
V -ser eleitor do Município;
VI -não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar;
VII – Comprovação de trabalho envolvendo atendimento específico com crianças e/ou com adolescentes, por no mínimo um ano, abonados por entidade legalmente constituída e com situação cadastral regular; e
VIII -não ter vinculação partidária no ato da inscrição, mediante a apresentação de certidão expedida pelo Cartório Eleitoral.

§ 2.ºEncerrada a fase preliminar das inscrições, somente poderá concorrer o candidato que participar, comprovadamente, de curso de capacitação de conselheiros tutelares realizado sob a coordenação do CMDCA, com frequência mínima de 80% no curso, bem como tiver aptidão, comprovada em Avaliação Psicológica, realizada conforme as normas em vigor do Conselho Federal de Psicologia.

§3.ºSerá facultado ao próprio candidato conhecer o resultado da sua Avaliação Psicológica mediante solicitação, por escrito, ao CMDCA.

§4.º A devolução tem por objetivo cientificar e esclarecer os fundamentos do resultado na avaliação psicológica, sendo que não tem caráter de reaplicação ou reavaliação do exame psicológico.

§ 5.ºO CMDCA, por meio da Comissão Eleitoral, fará divulgar através de Edital a nominata dos candidatos aptos a participarem do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, em jornal de circulação no município local e em átrios da sede dos três poderes municipais.

§6.ºO resultado terá um parecer APTO ou INAPTO para o desempenho da função.

§7.ºOs candidatos que tiverem suas inscrições inadmitidas poderão interpor recurso, no prazo de dois dias contados da publicação do ato, se documentalmente comprovarem o atendimento de todos os requisitos do § 1º.

§8.ºO recurso será dirigido para julgamento pelo presidente do CMDCA.

§9.ºEncerrada a fase de inscrições, a Comissão Eleitoral designada pelo CMDCA publicará Edital com a nominata dos candidatos aptos a participarem do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares."

II – Os artigos 43 e 44 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 43. É vedada a propaganda eleitoral:

I - por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público; e
II - em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa.

Art. 44.É permitida a propaganda eleitoral individual da seguinte forma:

I - com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae;
II - por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§ 1.º É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 2.ºNo dia da eleição será expressamente proibida à distribuição de qualquer material de campanha dos candidatos, sob pena de, em caso de inobservância a esta vedação, cassação da candidatura.

§ 3.ºNo dia da eleição é vedado aos candidatos ou em nome destes, a prática de transporte de eleitores.

§ 4.ºNo processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

§ 5.º Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n.º 9.504/1997 e alterações posteriores."

III – O artigo 50 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 50.Os servidores municipais que atuarem como mesários ou escrutinadores serão, dispensados de comparecer ao trabalho, mediante comprovação expedida pela Comissão Eleitoral, respectivamente pelo período de 2 (dois) e 1 (um) dia."

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 28 de março de 2023.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:E350E6AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.590, DE 28 DE MARÇO DE 2023

Abre Crédito Especial por Superávit, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal nº 9.397/2022 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, e Lei Municipal n° 9.532/2022 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.° Fica autorizada a abertura de Crédito Especial por Superávit, no valor de R$ 37.972,60, conforme descrição:

08-SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
03-DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
18-GESTÃO AMBIENTAL
541-PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
0002-Gestão do Poder Executivo
2133-Manutenção do Departamento de Meio Ambiente
3.3.90-Aplicação
Direta..... RS 11.578,09

08-SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
02-DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO RURAL
20-AGRICULTURA
606-EXTENSÃO RURAL
0002-Gestão do Poder Executivo
2132-Manutenção do Departamento de Expansão Rural – DER
3.3.90-Aplicação
Direta..... RS 19.691,10

08-SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
01- FMMA-FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
18-GESTÃO AMBIENTAL
541-PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
0002-Gestão do Poder Executivo
2133-Manutenção do Departamento de Meio Ambiente
3.3.90-Aplicação
Direta..... RS 6.703,41

TOTAL..... .....R$ 37.972,60

Art. 2.° Servirão de recursos para cobrir a abertura dos Créditos Especiais previstos no artigo anterior, os Superávits Financeiros do exercício de 2022 dos seguintes recursos:
1291 - Recursos Minerais CFEM..... R$ 11.578,09
1005 - FADESAP - Fundo de Apoio e Desenvolvimento..... R$ 19.691,10
1004 - FMMA - Fundo Municipal do Meio Ambiente..... R$ 6.703,41

Art. 3.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 28 de março de 2023.